

DECRETO N°. 1.474, de 15 de maio de 2014.

Dispõe sobre a concessão da gratificação de dedicação exclusiva a ocupante da função de Médico Veterinário do Quadro de Pessoal do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1° do art. 64 e no art. 78, ambos da Lei Complementar n° 41, de 26 de junho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º A gratificação de dedicação exclusiva, prevista no inciso X do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, poderá ser atribuída ao ocupante da função de Médico Veterinário submetido à jornada de trabalho de quarenta horas semanais que, continuamente, fique disponível para executar tarefas inerentes à respectiva função.

Parágrafo Único - A atribuição da gratificação dependerá da opção do Médico Veterinário, renovada a cada seis meses, de exercer suas atribuições exclusivamente no atendimento dos serviços nos interesses do Município de Nova Andradina e a aceitação de seu impedimento de manter vínculo formal de trabalho com outro empregador.

Art. 2º A gratificação de dedicação exclusiva será atribuída ao Médico Veterinário do Quadro de Pessoal do Município de Nova Andradina designado para coordenar as atividades do Serviço de Inspeção Municipal e supervisionar e executar, em especial, as seguintes atribuições:

I - Proceder ação de fiscalização, sob o ponto de vista higiênico, sanitário, de todos os produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, sendo ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transportados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados ou em trânsito nos estabelecimentos que realizam comércio de produtos de origem animal;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br



Decreto 1.474/2014 pág. 02

- II Realizar inspeção e classificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico;
- III Promover o controle sanitário dos produtos de origem animal destinada à indústria e à comercialização no Município, realizando exames laboratoriais, para proteger a saúde individual e coletiva da população;
- IV Exercer as atividades de educação sanitária nos estabelecimentos industriais de produtos de origem animal;
- V Conceder aos estabelecimentos que produzem, manipulam, beneficiam, transformam, industrializam fracionam, preparam, transportam, acondicionem ou embalem produtos de origem animal, o Certificado de Registro no Serviço de Inspeção Municipal;
 - VI Realizar a avaliação de análises microbiológicas e físico-químicas da água de abastecimento das indústrias de origem animal.
- Art. 3º A gratificação de dedicação exclusiva, atribuída ao Médico Veterinário responsável pelas atividades destacadas no artigo 2° será calculada com base no vencimento do servidor e paga no percentual de 60% (sessenta por cento).
- §1° A atribuição da gratificação de dedicação exclusiva ao ocupante da função de Médico Veterinário terá caráter pessoal e os valores percebidos não se incorporam ao vencimento para quaisquer efeitos.
- **§2°** A retribuição devida ao Médico Veterinário com dedicação exclusiva, nas condições destacadas no artigo 3º, não tem caráter permanente, podendo ser extinta e ou sofrer revisão a qualquer tempo, por decisão do Prefeito Municipal ou solicitação do servidor.
- §3° Os valores percebidos como gratificação de dedicação exclusiva serão incluídos na base de cálculo da gratificação natalina e no abono de férias, proporcionalmente, pela média, considerado o número de meses de sua percepção no período aquisitivo.
- Art. 4º A gratificação de dedicação exclusiva será devida após manifestação do servidor pela aceitação das condições de trabalho e lançada no formulário "Termo de Dedicação Exclusiva", constante do Anexo deste Decreto.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CFP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000 gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br



Decreto 1.474/2014 pág. 03

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 15 de maio de 2014.

ROBERTO HASHIOKA SOLER

PUBLICADO No *DIÁRIOMS*

Edição nº 5339

Data 20 / 05 /2014

FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

FAX (67) 3441-1380

CEP 79750-000

SITE: www.pmna.ms.gov.br



Decreto 1.474/2014 pág. 04

ANEXO DO DECRETO Nº 1.474 de 15 de maio de 2014.

TERMO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

		SERVIDOR	
NOME COMPLETO			
ABCO/FUNCTO			
CARGO/FUNÇÃO			MATRICULA
PADRÃO SALARIAL	VALOR DO VENCIMENTO	HORÁRIO DE TRABALHO	NATUREZA DO VÍNCULO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO		UNIDADE DE EXERCÇIO	
Declaro qu	e não mantenho vinculo de	trabalho com qualquer órga	a au antidada da Adastata as Brita
anizacão privada e	por ieso manifesto a concer	dancie nele avendal de la cita	o ou entidade da Administração Pública ou
anização privada e,	por isso, manifesto a concor	dancia pelo exercicio de mini	ha função em regime de dedicação exclusiva,
cepção da respecti	/a gratificação, bem como qu	e concordo e aceito as condi	ições de impedimento e responsabilidade insc
Decreto n º 1.474, d	e 15 de maio de 2014.		
Em,	, de de		
SEC	RETÁRIO MUNICIPAL DE N	IEIO AMBIENTE E DESENV	ASSINATURA DO SERVIDOR
OLC.	TETARIO MONICIPAL DE N	IEIO AMBIENTE E DESENV	OLVIMENTO INTEGRADO
Senhor	Prefeito Municipal,		
Sennoi	Freieno Municipal,		
Tondo	om viete a manifestaria.	all control of	Maring St. (Strong Vig. 172 - 3 - 64
rendo	em vista a manifestação	do servidor acima qualifi	cado e por ser indispensável que seus
rviços sejam pres	stados em horario integra	l, com dedicação exclusiv	/a, solicito a V. Exa. seja autorizado o
gamento ao moer	no do adicional de dedica	ção exclusiva no percentu	al de 60 % (sessenta por cento) do seu
gamento ao mesi		[197] [10] (1.) 전 12급(2017) 2013 [1] - 7///(2011) 2013 [12] (2017) [1	
ncimento.			
ncimento.			
ncimento.			
encimento.	_, de de		
ncimento.		_	
ncimento.	_, de de		ASSINATURA E CARIMBO
ncimento.	_, de de	ÇÃO DO PREFEITO MUNICI	ASSINATURA E CARIMBO
Em,	_, de de	ÇÃO DO PREFEITO MUNICI	PAL
Em,	_, de de AUTORIZA ao servidor acima qualit	ÇÃO DO PREFEITO MUNICI	PAL dedicação exclusiva no percentual de
Em, Atribuo % (sessenta po	_, de de AUTORIZA ao servidor acima qualit r cento) do respectivo ve	ÇÃO DO PREFEITO MUNICI ficado a gratificação de o encimento, em vista da s	PAL dedicação exclusiva no percentual de
Em, Atribuo % (sessenta po	_, de de AUTORIZA ao servidor acima qualit	ÇÃO DO PREFEITO MUNICI ficado a gratificação de o encimento, em vista da s	PAL
Atribuo % (sessenta po	_, de de AUTORIZA ao servidor acima qualit r cento) do respectivo ve a percepção dessa vanta	ÇÃO DO PREFEITO MUNICI ficado a gratificação de d encimento, em vista da s gem impõe.	PAL dedicação exclusiva no percentual de
Atribuo % (sessenta po	_, de de AUTORIZA ao servidor acima qualit r cento) do respectivo ve a percepção dessa vanta	ÇÃO DO PREFEITO MUNICI ficado a gratificação de d encimento, em vista da s gem impõe.	PAL dedicação exclusiva no percentual de
Atribuo % (sessenta po	_, de de AUTORIZA ao servidor acima qualit r cento) do respectivo ve	ÇÃO DO PREFEITO MUNICI ficado a gratificação de d encimento, em vista da s gem impõe.	PAL dedicação exclusiva no percentual de
Atribuo % (sessenta po	_, de de AUTORIZA ao servidor acima qualit r cento) do respectivo ve a percepção dessa vanta	ÇÃO DO PREFEITO MUNICI ficado a gratificação de d encimento, em vista da s gem impõe.	PAL dedicação exclusiva no percentual de

W

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250

FAX (67) 3441-1380

CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br